



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 8 /2026

Maceió, 5 de março de 2026

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 377/2026
Data: 09/03/2026 - Horário: 11:04
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que institui o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências.*”

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa criar a 16ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN no município de Novo Lino, com jurisdição sobre os municípios de Novo Lino (sede), Campestre, Flexeiras, Jacuípe, Joaquim Gomes e Jundiá, transferindo o município de Paripueira para a 10ª CIRETRAN.

A medida atende à necessidade de descentralizar os serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, proporcionando maior comodidade e eficiência à população que atualmente precisa deslocar-se até o município de Matriz de Camaragibe para realizar serviços de trânsito, percorrendo longas distâncias.

A criação da nova CIRETRAN facilitará o acesso aos serviços essenciais da autarquia, como emissão e renovação de CNH, licenciamento e transferência de veículos, beneficiando especialmente as populações das zonas rurais, além de contribuir para a redução de acidentes, preservação de vidas e regularização do trânsito nas regiões do interior do Estado.

A proposta não representa aumento de despesa ao erário estadual, pois os cargos criados serão preenchidos por meio de concurso público já previsto.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX : 0** 82 3315-2010



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A LEI DELEGADA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O subitem 3.2. do item 4 do Anexo II da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos dispositivos adiante indicados, com as seguintes redações:

“4 – A estrutura do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL é integrado por:

(...)

3.2. Chefia de Articulação Regional:

(...)

3.2.18. Gerência da 16ª Ciretran – Novo Lino:

3.2.18.1. Chefia da 16ª Ciretran – Novo Lino; e

3.2.18.2. Assessoria Técnica da 16ª Ciretran – Novo Lino.” (AC)

Art. 2º A 16ª CIRETRAN, criada por esta Lei, terá jurisdição nos seguintes municípios de Alagoas: Novo Lino (Sede), Campestre, Flexeiras, Jacuípe, Joaquim Gomes, Jundiá.

Art. 3º O Município de Paripueira passará a fazer parte da 10ª CIRETRAN.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.